

PORTARIA N.º 1195 /2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 1130/2021, que determinou a regulamentação do art. 45 da Lei Municipal nº. 1.755, de 21 de maio de 2008 (Regime Jurídico dos Docentes do Ensino Superior da Universidade de Gurupi – UnirG), que versa sobre o regime de trabalho dos docentes integrantes da Carreira do Corpo Docente com Regime de Dedicação Exclusiva no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG e dá outras providências.

A Portaria nº 113/2021, passa a valer com a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UnirG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.358/2019, de 30 de setembro de 2019 e o Decreto Municipal nº. 233/2021, de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que por ter a Fundação UnirG natureza jurídica de direito Público, estando por isso submetida às regras impostas e aplicáveis a Administração Pública;

CONSIDERANDO os limites máximos a serem gastos com pessoal conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a consequente necessidade de adequação a tais limites;

CONSIDERANDO que a concessão do Regime de Dedicação Exclusiva é ato discricionário e que deverá atender estritamente a demanda, assim como a critérios da Universidade de Gurupi – UnirG;

CONSIDERANDO os instrumentos avaliativos para concessão e obtenção de reconhecimento de curso stricto sensu, nos termos da Portaria CAPES nº. 32, de 12 de fevereiro de 2019 e manual de Apresentação de Propostas de Novos Cursos (APCN);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de ofertar regularmente, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), até 2023 para manutenção do título de Universidade, conforme Resolução CNE/CES nº. 3, de 14 de outubro de 2010, bem como Resolução CEE-TO nº. 155, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar a excelência dos cursos da UnirG, respeitando-se os parâmetros qualitativos e quantitativos dos indicadores acadêmicos institucionais vigentes;

CONSIDERANDO a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no Processo nº. 4579/2019, onde restou constatado a necessidade de promover a regularidade/legalidade nos Atos de Pessoal da Fundação UnirG, sob o seguinte fundamento: *“não foi identificado um planejamento/estudo da real necessidade do corpo docente, assim como, a escolha dos professores de dedicação exclusiva obedece a critérios não previstos em lei”*;



CONSIDERANDO a importância desta mantenedora prezar para auxiliar a estabelecer as diretrizes regulamentadoras que promova atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Reitoria da Universidade de Gurupi – UnirG regulamente o regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva para o quadro permanente de docentes desta Instituição de Ensino Superior, em um prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo critérios isonômicos e seguindo os seguintes requisitos:

§1º. Os docentes submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva ficam impedidos de exercer outra atividade remunerada, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº. 1755/2008.

§ 2º. Em hipótese alguma o docente submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva poderá ministrar menos de 8 (oito) horas aula semanais, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com exceção dos cargos de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor de Graduação, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-reitor de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil.

§ 3º. O limite de docentes submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva será de no máximo 30 (trinta) docentes efetivos.

§4º. O docente somente poderá entrar em efetiva atividade no Regime de Dedicção Exclusiva e, conseqüentemente, fazer jus ao adicional constante no art. 61, da Lei Municipal nº. 1.755/2008, após a publicação da Portaria de concessão no placar oficial desta IES.

§5º. O Regime de Dedicção Exclusiva é transitório, não gerando direito adquirido aos seus detentores, que deverão ser reavaliados anualmente, de acordo com os critérios estipulados pela Reitoria.

§6º. Somente docentes efetivos, com titulação de Mestre ou Doutor, com jornada de trabalho em tempo integral, poderão solicitar ascensão ao Regime de Dedicção Exclusiva.

§7º. O docente submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva deverá obrigatoriamente exercer atividade de ensino, e contemplar também com pelo menos uma das atividades: pesquisa, extensão ou gestão.

I – Ficará dispensado de realizar as atividades de pesquisa e/ou extensão os docentes que estiverem em exercício de cargos de gestão desde que, dentro da carga horária de 40 (quarenta) horas, observado o mínimo de atividade de ensino;

II – As atividades de ensino, pesquisa e extensão são aquelas regulamentadas pela Reitoria da Universidade de Gurupi – UnirG.



Art. 2º. A Reitoria deverá elaborar Edital, estabelecendo critérios isonômicos para que os docentes integrantes da carreira do corpo docente possam concorrer ao Regime de Dedicção Exclusiva.

I – Os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva deverão apresentar relatório, anualmente, com a comprovação das suas atividades ao órgão acadêmico competente conforme atividade exercida, a qual registrará as atividades no quadro de pontuação, nos termos do Edital elaborado pela Reitoria;

II – A não apresentação do relatório das atividades configura desistência tácita do Regime de Dedicção Exclusiva pelo docente submetido, e a consequente suspensão do pagamento do adicional constante no art. 61, da Lei Municipal nº. 1.755/2008;

II – A avaliação dos docentes submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva será anual, e para a permanência no regime, se faz necessário alcance de requisitos mínimos de pontuação, a serem elaborados pela Reitoria.

Parágrafo Único. Nos casos em que o docente submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva estiver ocupando cargo de gestão, a frequência deverá ser atestada pelo superior hierárquico, sendo dispensada a apresentação de relatórios.

Art. 3. Os docentes interessados no Regime de Dedicção Exclusiva deverão se inscrever no Edital que será lançado pela Reitoria, onde deverá ser autuado o processo, para que a avaliação seja feita de forma isonômica e transparente, seguindo os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4. Os requerimentos para admissão do docente no Regime de Dedicção Exclusiva somente poderão ser realizados uma vez ao ano, nos prazos estabelecidos no Edital elaborado pela Reitoria.

Parágrafo Único. A admissão do docente no Regime de Dedicção Exclusiva ocorrerá somente no início de cada ano letivo.

Art. 5. O Edital deverá prever o quantitativo de vagas para ascensão ao Regime de Dedicção Exclusiva, observado o limite máximo previsto nesta Portaria.

§1º. Será de competência da Reitoria o ato de elaboração, publicidade e observância as demais normas do Edital.

Art. 6. Após autuado o processo e verificada sua regularidade, tendo seguido o tramite estipulado pela Reitoria, o expediente deverá ser remetido à Presidência da Fundação UnirG, acompanhado de parecer conclusivo do órgão acadêmico competente, para adoção das medidas legais, nos termos do Edital elaborado pela Reitoria.

Art. 7. Caberá à Presidência da Fundação UnirG a publicação de Portaria de admissão do docente ao Regime de Dedicção Exclusiva.



Art. 8. O docente submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva somente fará jus ao adicional previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 1.755/2008 quando estiver em atividade.

Art. 9. Caberá a Reitoria e/ou a quem esta determinar, a fiscalização das atividades dos docentes admitidos no Regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 10. A partir de janeiro de 2022, o cumprimento das exigências constantes nesta Portaria tornar-se-á requisito para submissão/admissão do docente ao Regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação UnirG, aos 01 dias do mês de dezembro de 2021.



THIAGO PINEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação UnirG
Decreto Municipal n.º 233/2021

*Publicado no
placar em
01/12/2021
Regime Mauel.*